



Supremo Tribunal Federal

6218

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2013.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, será de R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

A proposição que se apresenta busca a recomposição do subsídio da magistratura de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013.

Para tanto o art. 1º fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

O valor é resultante da aplicação do percentual de 4,06% ao subsídio de janeiro de 2014 (R\$ 29.462,25), autorizado pela Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

O índice, por sua vez, considera a diferença entre o reajuste solicitado no PL nº 4.360/12, de 7,12%, e o concedido pela Lei nº 12.771/12, de 5%; a diferença entre o IPCA estimado para o exercício de 2012, de 4,7%, e o efetivamente apurado, de 5,84%, para o mesmo período; a estimativa do IPCA pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2013, de 5,8%; e o índice do reajuste que será concedido em 2013, de 5%, previsto na Lei citada.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

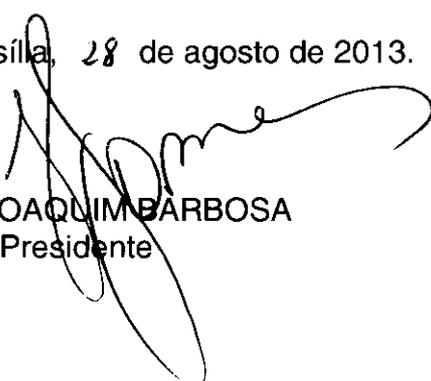
“Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

O impacto da proposta é de R\$ 598.121,00 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e vinte e um reais) no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de R\$ 149.169.457,00 (cento e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) no Poder Judiciário da União, tendo em vista o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 28 de agosto de 2013.


Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

Supremo Tribunal Federal

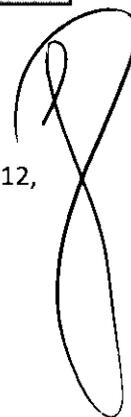
Apuração do índice a ser aplicado em 2014

A	Reajuste solicitado em 2012* - PL 4.360/2012	7,12%
B	Reajuste concedido em 2013 - Lei 12.771/2012	5,00%
C	Diferença entre o reajuste solicitado e o concedido	2,12%
D	Estimativa do IPCA para 2012	4,70%
E	IPCA efetivamente apurado em 2012	5,84%
F	Diferença entre a estimativa e o IPCA efetivamente apurado em 2012	1,14%
G	Estimativa do IPCA para 2013	5,80%
H	Reajuste a ser concedido em 2014 - Lei 12.771/2012	5,00%
	Índice apurado (C+F+G-H)	4,06%

Obs.:

Projetos de Lei encaminhados no período de 2010 a 2012: PL 7.749/2010, PL 2.197/2011 e PL 4.360/2012

Os PL's 2.197 e 4.360 foram apensados ao PL 7.749/2010 - transformado na Lei 12.771/2012, que previu reajuste de 5% a ser concedido em jan/13, jan/14 e jan/15.



REVISÃO DO SUBSÍDIO DE MINISTRO DO STF - PL Nº xxxx/2013
Impacto na despesa de pessoal para o Orçamento 2014

ORGÃO / MAGISTRADOS	Quantidade			Subsídio Atual (an/14)	Subsídio Proposto	Diferença	Impacto 2014					
	Total	Ativo	Inativo / Inst. de Pensão				Ativo	CPSS	Inativ. emp.	Total		
											%	
Supremo Tribunal Federal	46	23	23	1	1.267	30.243	30.243	30.243	30.243	30.243	30.243	30.243
Ministro STF	34	11	23	1,00	29.482,25	30.659,42	1,166	179,20	39,542	357,654	576,832	576,832
Juizes Auxiliares	12	14	0		2.728,94	2.839,74	1,111	21,08			21,08	21,08
Conselho Nacional de Justiça	34	34	0		1.893		1.893	94,892	12,114		106,878	106,878
Presidente CNJ	1	1										
Ministro de STJ/ST	2	2										
Desembargador/Procurador Regional	2	2			1.399,46	1.458,27	1,042	58,81			58,81	58,81
Juiz TRF/Juiz TRT	2	2			1.399,46	1.458,27	1,042	58,81			58,81	58,81
Juiz Federal/Juiz do Trabalho	2	2			2.728,94	2.839,74	1,042	110,80			110,80	110,80
Juiz de Direito TJ/Procurador Estadual	2	2			2.728,94	2.839,74	1,042	110,80			110,80	110,80
Conselheiros sem Vínculo	4	4		0,95	27.969,14	28.125,50	1,009	156,36			156,36	156,36
Juiz Auxiliar - Secretário Geral	1	1			2.728,94	2.839,74	1,042	110,80			110,80	110,80
Juizes Auxiliares	18	18			2.728,94	2.839,74	1,042	110,80			110,80	110,80
Superior Tribunal de Justiça	96	31	65		1.336	144.209	142.873	482,768	105,865	930,676	1.419,259	1.419,259
Ministro STJ	64	31	33	0,95	27.969,14	28.125,50	1,009	156,36			156,36	156,36
Juiz Federal Auxiliar	0		63		3.991,95	4.154,02	1,041	162,07			162,07	162,07
Desembargador Convocado	2	2			1.398,46	1.458,27	1,042	59,81			59,81	59,81
Justiça Federal	2.286	1.963	243		2.898,14	27.669,22	24.771,07	2.898,14	8.533,161	3.372,794	26.214,474	26.214,474
Juiz de TRF	243	138	104	0,95	26.589,88	27.669,22	1,041	1.079,34			1.079,34	1.079,34
Juiz Federal Titular	1.058	919	139	0,95	25.200,20	26.285,78	1,047	1.085,58			1.085,58	1.085,58
Juiz Substituto de Vara Trabalhista	905	905		0,95	23.997,19	24.971,47	1,032	974,28			974,28	974,28
Justiça do Trabalho	6.434	4.028	2.406		27.989,14	29.125,50	1.136	416,36	12.348,628	10.164,738	22.513,366	22.513,366
Ministro TST	67	27	40	0,95	27.989,14	29.125,50	1,044	1.136			1.136	1.136
Juiz de TRT	1.242	675	567	0,95	26.589,88	27.669,22	1,041	1.079,34			1.079,34	1.079,34
Juiz Titular de Vara Trabalhista	2.259	1.541	718	0,95	26.285,78	27.269,22	1,033	983,44			983,44	983,44
Juiz Substituto de Vara Trabalhista	1.869	1.762	107	0,95	23.997,19	24.971,47	1,032	974,28			974,28	974,28
Justiça Militar de União	213	74	139		700,97	148,09	552,88	148,09	148,09	2.301,897	3.102,972	3.102,972
Ministro STM	106	15	91	0,95	27.989,14	29.125,50	1,044	1.136			1.136	1.136
Juiz Auditor Corregedor	6	1	5	0,95	26.589,88	27.669,22	1,041	1.079,34			1.079,34	1.079,34
Juiz Auditor Militar	77	19	58	0,95	25.200,20	26.285,78	1,047	1.085,58			1.085,58	1.085,58
Juiz Auditor Substituto	24	19	5	0,95	23.997,19	24.971,47	1,032	974,28			974,28	974,28
Justiça do Distrito Federal e Territórios	447	309	138		28.589,88	27.669,22	1.080	920,66	128,525	799,940	1.501,580	1.501,580
Desembargador TJDF	96	39	57	0,95	28.589,88	27.669,22	1,020	920,66			920,66	920,66
Juiz de Direito Titular TJDF	239	166	73	0,95	25.200,20	26.285,78	1,047	1.085,58			1.085,58	1.085,58
Juiz de Direito Substituto TJDF	106	102	4	0,95	23.997,19	24.971,47	1,032	974,28			974,28	974,28
Juiz de Direito Temporário TJDF	8	0	8		20.208,18	21.028,81	1,041	820,63			820,63	820,63
TOTAL I	8.678	6.443	2.235		18.708	183.404,48	164.696,48	18.708	18.451,899	27.488,064	152.214,563	152.214,563
Justiça Eleitoral												
GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS - Lei 8.250/1991 - atualizada pela Lei 11.143/2005												
Ministro TSE e Procurador-Geral Eleitoral												
Gratificação mensal 3% do subsídio de Ministro do STF por sessão, até o máximo de oito por mês.				3%	7.070,94	7.358,02		287			55.119	55.119
Membro TRE e Procurador Regional Eleitoral												
Gratificação mensal 3% do subsídio de Juiz do TRF por sessão, até o máximo de oito por mês.				3%	6.381,52	6.640,81		259			1.343,122	1.343,122
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral												
Gratificação mensal 16% do Subsídio de Juiz Federal Titular				16%	4.041,63	4.205,72		164			11.942,487	11.942,487
TOTAL II	6.613	6.613	0								13.346,729	13.346,729
TOTAL (I+II)	14.991	12.996	2.635								165.561,292	165.561,292